

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 04/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

29/01/2020

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.409, DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 04/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de janeiro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMANUEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.409, DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE

a) Projeto Conviver e Fortalecer Vínculos - Valor: R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

II - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude.

a) Projeto Criança Feliz - Valor: R\$ 74.035,10 (setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

III - Associação Senhor Bom Jesus

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 21.519,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais).

IV - Serviço de Obras Sociais – SOS

a) Projeto Saber - Proteção Social Básica - Valor: R\$ 41.222,70 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 169.697,60 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem Estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com as diretrizes de ação social, contidas no Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de janeiro de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 29 (vinte e nove) de janeiro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

